

Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL Nº. 2.177, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA À ASSOCIAÇÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU DE CAMPO GRANDE/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de Contribuição Associativa anual à Associação Convention & Visitors Bureau de Campo Grande/MS (Nome Fantasia: Campo Grande Destination), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.394.094/0001-40, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a contribuição associativa anual no valor de R\$ 397,00 (trezentos e noventa e sete reais) à Associação Convention & Visitors Bureau de Campo Grande/MS, nos termos da legislação local e em consonância com os objetivos sociais da associação.

Parágrafo único. O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado anualmente pelo índice IPCA-E, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal do Turismo (FMT).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 7 de dezembro de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Iasmin Menezes de Oliveira